PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

Institui o Banco Municipal de Currículos para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ MOURA FILHO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Currículos para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**,** com o objetivo de facilitar a inclusão produtiva, a recolocação profissional e a geração de oportunidades de emprego para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade:

I – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
II – Pessoas LGBTQIA+ em situação de risco ou expulsas do lar;
III – Pessoas em situação de rua;
IV – Jovens em situação de risco social ou oriundos de abrigos;
V – Pessoas egressas do sistema prisional;
VI – Pessoas com deficiência em situação de baixa renda;
VII – Outros grupos definidos em regulamentação.

Art. 3º O Banco Municipal de Currículos deverá:

I – Ser disponibilizado em plataforma digital acessível, podendo ter pontos de atendimento presencial em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros equipamentos públicos;

II – Contar com equipe para apoio na elaboração de currículos e preparação para entrevistas;

III – Possibilitar o acesso por empresas interessadas em contratar pessoas cadastradas, mediante termo de compromisso de respeito à legislação trabalhista e antidiscriminatória.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações do terceiro setor, sindicatos e instituições de ensino para ampliar o alcance do Banco Municipal de Currículos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de cadastramento, funcionamento, parcerias e divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2026.

JOSE MOURA FILHO:19706910425

Assinado de forma digital por JOSE MOURA FILHO:19706910425
Dados: 2026.01.06 16:47:57 -03'00'

JOSÉ MOURA FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma das maiores dificuldades enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social: a falta de acesso a oportunidades de emprego e renda.

Diversos grupos historicamente marginalizados, como mulheres vítimas de violência, pessoas LGBTQIA+ expulsas de casa, pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional e pessoas com deficiência, encontram barreiras para acessar o mercado de trabalho formal, mesmo quando possuem capacidade laboral e disposição para atuar.

Ao instituir o **Banco Municipal de Currículos**, o nosso município passa a oferecer um instrumento concreto de apoio, funcionando como ponte entre essa população e o setor produtivo local. A plataforma pode ser digital, garantindo acesso mais amplo, mas também presencial, em CRAS e outros equipamentos públicos, democratizando o serviço para quem não dispõe de internet ou recursos tecnológicos.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade humana, da função social do trabalho e da promoção da inclusão social, contribuindo para redução da pobreza, combate à marginalização e ampliação de oportunidades.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2026.

JOSE MOURA FILHO:19706910425

Assinado de forma digital por JOSE MOURA FILHO:19706910425
Dados: 2026.01.06 16:52:53 -03'00'

JOSÉ MOURA FILHO
Vereador